LEI Nº 2.778, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

Torna Obrigatória a afixação de placa indicando a existência de animais ferozes, que sejam mantidos em quaisquer recintos, e da outras providências..

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de placa indicando a existência de animais ferozes, que sejam mantidos em quaisquer recintos onde sejam mantidos os mesmos.

Parágrafo Único A placa será afixada em local visível, na porta da entrada do recinto, indicando espécies e quantidade de animais ali mantidos.

Art. 2º O Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM 056/90
Publicação Jornal " Participação " nº 113, de 30/11/90

MAC/vlgp